

PROJETO DE LEI Nº 002/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

MATERIA: POLE (EI Nº 002/2022
Entreda:	171021202
Matéria lida em:	17/02/2022
Metéria votada em:Favor	24 102 1202 2 ráveis: Contrários
/	Abstenções
(XX) Aprovada	() Rejeitada
PSS	illin

Rogério Santos da Silva

"Cria a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTT, altera, conforme especifica, a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal de Pinhão de que trata a Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013 e dá providências correlatas".

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada, na estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Pinhão, a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT, como órgão de natureza operacional.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transporte.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT, tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas nas áreas de transporte e trânsito, definir políticas municipais de planejamento e desenvolvimento de transito e dos transportes urbanos, em consonância com o Plano Diretor do Município; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação

Rocebido em 17/02/2022 aplicável à matéria; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; o gerenciamento dos serviços de táxi, fiscalização de transportes coletivos; gerenciar o transporte escolar; fiscalizar a prestação de serviços públicos de transportes, concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município; controlar o uso e executar a manutenção de veículos, máquinas e equipamentos pesados; administrar os veículos e máquinas, promovendo a sua conservação e manutenção; coordenar, controlar e executar os serviços de transportes e oficina da Prefeitura.

Art. 3º - Para organização e funcionamento da estrutura básica da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT, serão lotados servidores efetivos e/ou em cargos em comissão que sejam integrantes do Quadro de cargos de servidores da Administração Municipal Direta.

Art. 4° - As atividades de assistência jurídica e de representação judicial da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMTT, são exercidas pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º - Para Execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizados a:

I – Fazer a remoção, redistribuição e lotação de cargos efetivos indispensáveis aos serviços da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, entre as diversas áreas administrativas, no âmbito da Administração Direta;

II – Praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;

III – Promover as modificações no Plano Plurianual e no Orçamento Anual que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei, observado o art.43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;



Art. 6 ° - As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem decorrer à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhão/SE, 16 de fevereiro de 2022.

Prefeito Municipal

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA



Excelentíssimo Senhor,

Vereador Rogério Santos Da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Pinhão

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA Nº 002/2022

Respeitosamente encaminho a esta Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que "Cria a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTT, altera, conforme especifica, a estrutura organizacional básica da Administração Pública Municipal de Pinhão de que trata a Lei nº 327 de 30 de outubro de 2013 e dá providências correlatas".

Numa cidade em pleno desenvolvimento como Pinhão é de se ressaltar a importância do tema da mobilidade e da boa oferta de transporte para gerar condições favoráveis ao bom e eficaz deslocamento de todos os cidadãos na cidade, garantindo assim segurança e qualidade aos usuários do sistema viário.

Faz-se necessário que, diante da complexidade dos problemas e soluções referentes a essa política setorial - com necessidade de integração de ações de transporte, trânsito, o pedestre seja considerado como agente prioritário do sistema e que o passeio público seja incorporado como parte integrante do sistema.

A inexistência na Administração Municipal de uma estrutura adequadamente projetada para o setor, mesmo com todos os esforços acumulados ao longo da atual gestão, tem sido fator impeditivo para se alcançar a plenitude dessa integração.



Portanto, regulamentar o assunto é necessário e é o que fazemos no presente momento.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões para a apresentação do Projeto de Lei em questão, o qual submeto a elevada apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Pinhão/SE, 16 de fevereiro de 2022.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal